

PROCESSO N.º	:	77224/2014
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
CNPJ	:	03.238.912/0001-94
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO	:	VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS 01/01/2013 a 31/12/2013
RELATOR	:	VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE	:	CELIA SCHNEIDER DA CUNHA, SUELY JANE DE AMORIM

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

Trata-se das Contas Anuais de Governo do Município de Nova Canaã do Norte, exercício de 2013, sob a responsabilidade do senhor Vicente Gerotto de Medeiros.

Por meio de relatório preliminar de auditoria desenvolvido pela senhora Célia Schneider, Auditora Pública Externa, e pela senhora Suely Jane de Amorim, Técnica de Controle Público Externo, concluiu-se pela constatação de achados positivos de auditoria, bem como pela necessidade de citação dos respectivos responsáveis:

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1) *Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 17.343.039,90 , correspondente a 61,45% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF. - Tópico - 4.4.4.2. Limites Legais*

1.2) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ R\$ 16.315.605,88 , correspondente a 57,81% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, b da LRF. - Tópico - 4.4.4.2. Limites Legais*

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

CARLOS FREDERICO C DE OLIVEIRA - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: 06/06/2013 a 31/12/2013

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b", e 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 48, "b", da Lei nº 4.320/1964).

2.1) Houve déficit de execução orçamentária (Total Valor Arrecadado = R\$ 30.467.763,83 e Despesa consolidada - Empenhada = R\$ 31.078.946,69) - Tópico - 4.2.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (art. 1º, § 1º; art. 9º, § 4º; arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

3.1) Ausência de publicação dos anexos RGF (Art. 54 e Art. 63, inciso II, alínea "b" da LRF) - Município abaixo de 50.000 habitantes. S/ Publicação - Poder Executivo - Tópico - 4.6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

4) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) Divergência no anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada Interna. Informado no APLIC = R\$ 4.010.024,88 e o publicado = R\$ 4.186.056,15 - Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)

4.2) Divergência no total de despesa liquidada no ensino. Informado no APLIC = R\$ 9.023.247,548 e o publicado = R\$ 9.084.662,18. - Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)

As citações registradas nos parágrafos anteriores concedem aos responsáveis o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CR, devendo ser realizada da forma prescrita nos arts. 256 e 257 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (RITCE-MT), bem como no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica), sendo-lhe permitida, ou ao seu procurador, devidamente constituído, a possibilidade de vista dos autos, nos termos do art. 140, § 2º, do Regimento Interno.

Seguem-se os autos para conhecimento e providências citatórias.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO. Em Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2014.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

SECRETARIO de Controle Externo